



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 330/2009

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Odontologia – município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009752/2009-93,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Graduação em Odontologia compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1-Ciências Humanas e Sociais	1.1- Odontologia Legal e Deontologia 1.2 - Odontologia em Saúde Coletiva I 1.3 - Odontologia em Saúde Coletiva II
2 - Ciências Biológicas	2.1- Bioquímica. 2.2 - Biologia Celular e Genética 2.3- Microbiologia I 2.4- Microbiologia II
3 - Ciências Farmacológicas	3.1- Farmacologia
4 - Ciências Fisiológicas	4.1- Fisiologia
5 - Ciências Morfológicas	5.1- Anatomia I 5.2- Anatomia II

- 5.3- Histologia e Embriologia I
- 5.4- Histologia e Embriologia II
- 5.5- Anatomia Dentária

- 6 – Ciências Patológicas
- 7- Clínica Odontológica
 - 6.1 – Patologia Geral
 - 6.2 – Patologia Oral
 - 7.1- Cirurgia Oral
 - 7.2 - Fundamentos da Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais
 - 7.3 - Materiais Dentários
 - 7.4 – Iniciação a Clínica
 - 7.5 – Unidade de Adequação Clínica
 - 7.6 - Clínica Odontológica I
 - 7.7 - Clínica Odontológica II
 - 7.8 - Periodontia
 - 7.9 – Oclusão
 - 7.10- Prótese Fixa
 - 7.11- Prótese Laboratorial
 - 7.12- Prótese Parcial Removível
 - 7.13- Prótese Total Removível
 - 7.14- Dentística
 - 7.15- Endodontia

- 8 – Odontologia Pediátrica
 - 8.1- Odontopediatria I
 - 8.2- Odontopediatria II
 - 8.3- Ortodontia
 - 8.4- Clínica Infantil

- 9 – Pesquisa
 - 9.1- Metodologia Científica

- 10 – Propedêutica Clínica
 - 10.1- Planejamento e Triagem
 - 10.2- Radiologia Odontológica e Imagenologia
 - 10.3- Estomatologia

- 11 – Integralização dos Conhecimentos
 - 11.1- Clínica Interdisciplinar I
 - 11.2- Clínica Interdisciplinar II
 - 11.3- Clínica Interdisciplinar III

NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1-Integralização dos Conhecimentos
 - 1.1- Trabalho de Campo Supervisionado I
 - 1.2- Trabalho de Campo Supervisionado II
 - 1.3- Trabalho de Campo Supervisionado III
 - 1.4- Trabalho de Campo Supervisionado IV
 - 1.6- Trabalho de Campo Supervisionado V

2- Pesquisa

2.1- Trabalho de Conclusão de Curso I

2.2 -Trabalho de Conclusão de Curso II

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Ciências Humanas e Sociais	1.1- Psicologia Social 1.2 -Odontologia do Trabalho 1.3- Odontologia em Saúde Coletiva III
2- Ciências Fisiológicas	2.1- Biofísica 2.2- Fisiologia Avançada
3- Ciências Farmacológicas	3.1- Anestesiologia 3.2- Terapêutica Medicamentosa
4 - Clínica Odontológica	4.1- Implantodontia 4.2- Endodontia Avançada 4.3- Periodontia Avançada 4.4- Pacientes Especiais 4.5- Odontogeriatrics
5- Odontologia Pediátrica	5.1- Ortodontia Clínica
6- Propedêutica Clínica	6.1- Primeiros Socorros 6.2- Estomatopatologia

Art. 4º- São Atividades Complementares a abaixo relacionada:

5 – Atividades Complementares

5.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido em um tempo de 3.455 horas de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 460 horas de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Complementar, e ainda 385 horas de disciplinas optativas e 60 horas para as Atividades Complementares, perfazendo um total de 4.360 horas.

Parágrafo Primeiro: das 4.360 horas, 960 horas serão destinadas ao cumprimento de Estágios Obrigatórios a serem desenvolvidos em Trabalhos de Campo Supervisionados, Clínicas Interdisciplinares, Clínica Infantil e Iniciação à Clínica, e ainda 60 horas estabelecidas para à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Segundo: a carga horária total de 4.360 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previstos: 09 períodos
- b) Máxima: 14 períodos

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor